



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 11 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 034/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155 e suas alterações e Regimento Interno do CMDCA, notadamente os artigos 7º e 10, em Reunião Ordinária realizada em 11 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – dispor sobre o procedimento de análise pelas Comissões Permanentes do CMDCA no Sistema Sem Papel da Prefeitura de Piracicaba, no âmbito dos processos de registro, renovação e manutenção das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º – Das Comissões Permanentes

O CMDCA contará com 03 (três) Comissões Permanentes, compostas paritariamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte estrutura:

- a) **Comissão de Justiça e Legislação** – 04 membros;
- b) **Comissão de Finanças e Orçamentos** – 04 membros;
- c) **Comissão de Políticas Públicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente** – 06 membros.

Cada Comissão, após sua constituição, elegerá um Coordenador e um Relator.

Cabe ao Relator a elaboração do parecer, que será submetido à Comissão, a qual poderá aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, sendo a decisão final deliberada pelo plenário do CMDCA, quando necessário e nos casos de deferimento para apreciação e aprovação da plenária.

Art. 3º – Do Encaminhamento Inicial

Ao receber a demanda de registro ou renovação de Organização da Sociedade Civil (OSC) no Sistema Sem Papel, o administrativo do CMDCA deverá:

- I – Encaminhar formalmente o processo às três Comissões Permanentes competentes;
- II – Notificar os membros das respectivas comissões, por meio do sistema, com solicitação de **confirmação de leitura**;

III – Caberá às Comissões:

- a) Conferir se a documentação obrigatória está completa e adequada;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- b) Iniciar a análise técnica interna, conforme competências específicas.

Parágrafo único. Nenhum retorno, análise ou parecer deverá ser inserido no processo antes da deliberação formal e coletiva da Comissão.

Art. 4º – Da Análise das Comissões

Após a leitura da documentação, os membros da comissão discutirão internamente o conteúdo, respeitando as especificidades e competências de cada comissão.

Relator designado elaborará o parecer técnico coletivo, que será apreciado pela Comissão.

O Coordenador da Comissão é responsável por:

- a) **Receber o parecer técnico coletivo aprovado pela Comissão**, elaborado pelo Relator designado;
- b) **Anexar formalmente o parecer ao processo** no Sistema Sem Papel, assegurando que o documento esteja disponível para os trâmites subsequentes;
- c) **Garantir que o trâmite ocorra conforme os procedimentos estabelecidos**, articulando com o setor administrativo para continuidade do processo (como a coleta de assinaturas digitais e a notificação das OSCs quando necessário);
- d) **Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos prazos e procedimentos** internos da comissão, assegurando a observância das normas estabelecidas na resolução;
- e) **Representar a Comissão nas comunicações formais** com a Mesa Diretora e o Plenário, quando necessário, sem prejuízo da função do Relator ou demais membros.

O setor administrativo do CMDCA, após a anexação, providenciará a coleta de assinaturas de todos os membros da comissão digitalmente, no Sistema Sem Papel.

O parecer só será considerado válido após assinaturas de todos os membros ou, no mínimo, da metade dos membros da Comissão.

Art. 5º – Das Deliberações

I – Em caso de DEFERIMENTO:

1. Se as três Comissões Permanentes emitirem parecer favorável:
 - a) O processo será incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CMDCA;
 - b) Após aprovação da plenária, o certificado de registro ou renovação será emitido e anexado ao processo;
 - c) O processo será encaminhado ao Presidente do CMDCA para assinatura;
 - d) Após assinatura, será devolvido à OSC para ciência.

II – Em caso de INDEFERIMENTO SEM possibilidade de complementação:

1. O membro relator ou outro elaborará o parecer de indeferimento, a ser assinado pelos demais.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

2. Após a análise por todos os membros da comissão:

- a) O setor administrativo notificará formalmente a OSC;
- b) A OSC poderá, após sanar as pendências, apresentar novo pedido, reiniciando o fluxo.

III – Em caso de INDEFERIMENTO COM solicitação de documentos complementares:

1. A Comissão elaborará relatório técnico detalhado, contendo:

- a) Documentação pendente;
- b) Justificativa para solicitação.

2. O administrativo:

- a) Encaminhará a notificação oficial à OSC com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) Caso não haja resposta no prazo, o processo será encerrado;
- c) Comunicará à Mesa Diretora o não retorno da OSC;
- d) A Mesa notificará os membros das comissões sobre o encerramento do processo.

Art. 6º – Disposições Finais

Os pareceres elaborados pelas comissões serão sempre coletivos e emitidos formalmente após deliberação interna, respeitando a organização estabelecida nesta resolução.

Todos os trâmites e pareceres deverão ser devidamente registrados no Sistema Sem Papel, observando os prazos internos do CMDCA.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do CMDCA.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tais Leite Marino
Vice-Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Piracicaba/SP

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 034-2025-
Resolucao_CMDCA_Fluxo_Comissoes"



Código para verificação: **X3W6GN7G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAIS LEITE MARINO (CPF: ***.796.548-**) em 14/07/2025 às 08:57:01 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/10/2023 - 15:51:36 e válido até 10/10/2123 - 15:51:36.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/050005**

e o código **X3W6GN7G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.